

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 17/2022

Declara a pratica esportiva do surfe como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil

Autor: Deputado Alexandre Frota

Relator: Deputado Felipe Becari

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 17/2022, que tem como objetivo declarar a pratica esportiva do surfe como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil, integrantes da identidade e da memória da sociedade brasileira.

Conforme despacho do Exmo. Presidente da Câmara dos Deputados, em 08/02/2022, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II do RICD), em regime de tramitação ordinária (art. 151, III do RICD).

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura e para exame de constitucionalidade e juridicidade, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu artigo 32, XXI, a), dispõe que é competência desta Comissão de Cultura a análise de iniciativas que objetivam o desenvolvimento cultural, inclusive o patrimônio cultural.

Neste diapasão, cumpre destacar que a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define como patrimônio imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural." Esta definição está de acordo com a Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006.

Ocorre que não é competência constitucional deste Poder legislar sobre a questão do Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro. A análise das competências administrativas e normativas sobre a proteção do patrimônio cultural, previstas nos artigos 23, 24 e 30 da CF/88, deve ser feita levando-se em conta o disposto na regra-matriz do artigo 216, §1º, da CF/88, que estabelece, em tom imperativo e cogente, que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro.

Para alcançar o cumprimento de tal determinação constitucional, União, estados e municípios devem se valer de seus poderes normativos e executivos assegurados constitucionalmente, ainda que de maneira implícita.

Todavia, não há óbices para que se reconheça de forma declaratória a presente iniciativa como manifestação da cultura nacional, levando-se em conta, ainda, que o projeto não acarreta quaisquer obrigações ou atribuições administrativas que vincule o Poder Executivo.



Quanto ao mérito, cumpre destacar que a prática do Surfe no Brasil, para além de ser uma atividade de diversão, é um esporte que deve ser visto como um relevante campo de relações sociais, integrante há décadas da cultura do povo brasileiro.

Trata-se assim, além de diversão e esporte, de um estilo de vida.

Os primeiros praticantes de surfe no Brasil surgiram na cidade de Santos na década de 30. Nos anos 40, durante a Segunda Guerra Mundial, o Rio de Janeiro serviu de base naval dos aliados e recebeu a visita de americanos que trouxeram as suas pranchas de surfe, máscaras de mergulho e pés de pato, dando início aos desportos de praia. Nos anos 50 as praias cariocas enchiam-se aos finais de semana.

A história começa em 1938 com a, provavelmente, primeira prancha brasileira, feita pelos paulistas Osmar Gonçalves - considerado por muitos o pai do surfe brasileiro -, João Roberto e Júlio Putz. Outros pioneiros foram João Roberto Suplicy (Juá) Hafers, Silvio Malzoni e os americanos, Thomas Rittscher e Margoth Rittscher.

Em 1952 alguns surfistas cariocas começaram a surgir nas ondas de Copacabana, aumentando a popularidade do esporte. As pranchas de fibra de vidro só chegariam anos mais tarde, em 1964, vindas da Califórnia.

A primeira organização de surfe no Brasil surgiu no ano de 1965, com o nome de “Associação de Surf do Estado do Rio de Janeiro”. O primeiro campeonato oficial surgiu ainda nesse ano, mas o desporto só seria reconhecido pelo Conselho Nacional de Desportos em 1988.

Em 1970, o surfe explodiu, e a moda era “shapear” a própria prancha. Surgiram então muitos nomes: No Rio de Janeiro, Mario Bração, Carlos Mudinho, Bocão e Betão, Pepê Lopes e Jorge Pritman, Lype Dylong,



Daniel Friedman, Ricardo Bravo, e mais tarde Heinrich Reinhard, Heitor Fernandes, Italo Marcelo, Gustavo Kronig e Victor Vasconcelos entre vários outros nomes relevantes. Em São Paulo, Homero, Cisco Aranã, Nelson Excel, Décio, Horácio Moraes, Christian Wolthers, Guto Navarro, Eduardo Argento, Brito, Flávio La Barre, Longarina, Paulo Rabello, Pascoal, Jorge Português, Jorge Limoeiro, e mais tarde Almir Salazar, entre outros.

Em 1989 o *shaper* carioca Henry Lelot e amigos fundaram a "Federação de Surf do Estado do Rio de Janeiro" - na época, a segunda federação de surfe do Brasil. Atualmente, as entidades responsáveis pela organização no desporto no Brasil são a "Confederação Brasileira de Surf" - filiada no Comitê Olímpico Brasileiro e a "Associação Brasileira dos Surfistas Profissionais", sendo o campeonato nacional denominado "Circuito SuperSurf".

Entre outros grandes nomes do surfe brasileiro, temos o santista Picuruta Salazar, há mais de 50 anos no surfe, também conhecido como o "Gato" (porque nunca cai da prancha), venceu cerca de 140 campeonatos. Por estes grandes feitos, foi eleito diversas vezes pela Revista Fluir, como o maior surfista de todos os tempos, inclusive tendo a sua biografia retratada nos cinemas por meio de um documentário que percorre parte importante da história do esporte no Brasil, passando pelos acontecimentos e personagens que ajudaram a sedimentar o caminho que nos traria ao momento atual e aos atletas da chamada *Brazilian Storm*.

Santos é, também, a primeira cidade do país a ter uma escola pública de surfe, inaugurada em 1992. Considerada uma verdadeira "surf city", conta com vários programas ligados ao esporte: Surfterapia para crianças com deficiência, autistas, síndrome de down entre outras; Surf para a Terceira Idade; Surf para Deficientes Visuais; Cine Surf; Surf Noturno e o Museu do Surf.



A escola de surfe para pessoas com deficiência, fundada por Francisco Alfredo Alegria Araña, o Cisco Aranã, primeiro surfista profissional de São Paulo e campeão paulista e brasileiro - que coordena os projetos de surfe em Santos há mais de 30 anos - vem executando trabalhos incríveis para o processo inclusivo, que beneficiam estas pessoas em vários aspectos, não apenas social, como também motor, cognitivo e afetivo.

No âmbito internacional, o surfe brasileiro está no seu melhor momento, com muitos jovens talentos a emergir, e vários atletas a competir com a elite mundial, no World Championship Tour. Desde logo temos Ítalo Ferreira, primeiro campeão Olímpico de Surfe da história, Gabriel Medina, tri-campeão mundial, Adriano de Souza, Miguel Pupo, Filipe Toledo, Alejo Muniz e Jadson André entre outros surfistas que fazem voar a bandeira brasileira pelas praias de todo o mundo.

Assim, inegável que o Surfe é parte da nossa cultura e motivo de orgulho aos brasileiros, razão pela qual, inquestionável o mérito e a relevância da matéria proposta na iniciativa ora em análise.

Do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 17/2022, na forma do seu Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Felipe Becari
Relator



COMISSÃO DE CULTURA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 17, DE 2022

*Declara a prática do surfe como
manifestação da cultura nacional.*

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei declara a pratica do surfe como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Felipe Becari
Relator

